LEI Nº 2372/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta dos lotes de terras urbanos n.º 13, 14, 15, 15-A, 16 e 17 da Quadra n.º 06, do Loteamento São João, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 1.821,00m² (um mil oitocentos e vinte e um metros quadrados), matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob os n.ºs 44.334, 44.335, 44.745,44.746, 44.337 e 44.338, respectivamente, de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 pelo lote de terras denominado Chácara n.º 128-D-1, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 2.656,8290m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados, oitenta e dois decímetros quadrados e noventa centímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 44.793, de propriedade da ASSOCIAÇÃO CASA DA PAZ DE DOIS VIZINHOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.608.862/0001-00

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para fins de futura projeção da Avenida das Torres e construção de Centro Poliesportivo.

Art. 2º Os Lotes Urbanos de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, foram avaliados em R\$ 355.095,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, noventa e cinco reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015. O Lote de terras denominado Chácara de propriedade da ASSOCIAÇÃO CASA DA PAZ DE DOIS VIZINHOS, foi avaliado em R\$ 360.926,66 (trezentos e sessenta mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 13777/2017.

Art. 3º O Município de Dois Vizinhos pagará o valor de R\$ 5.831,66 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) à Associação Casa

da Paz de Dois Vizinhos, pela diferença dos valores avaliados dos respectivos imóveis, em conta específica em nome da entidade.

Art. 4º As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que por ventura surgirem serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton Prefeito